

CONTRATO N. 134/2023

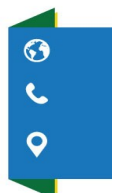
ADESÃO N° 008/2023

Prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarelas e outros, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Lucas do Rio Verde - MT.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o N° **24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento Sustentável Interino, portaria n° 1559/2021, **Sr. ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. N° 21074500 SSP-MT e CPF n.º 033.538.401-33 residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado a empresa **D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.572.621/0001-14**, sediada na Rodovia MT 488 km 01 a direita mais 800 metros, Zona rural Tapurah/MT neste ato representada pelo o administrador o Sr. **RAFAEL PINO DA SILVA**, portador do RG n° XX57242-X e CPF n° XX4.039.2814X, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **Prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarela e outros**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Lucas do Rio Verde - MT", no período de 12 meses, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **ADESÃO 008/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarelas e outros, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Lucas do Rio Verde - MT**, conforme a seguir:



1.2 Os serviços serão executados de acordo com as solicitações e/ou com a emissão de ordem de serviço da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento Responsável.

2.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.281.160,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil cento e sessenta reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medição, desde que não exceda o prazo máximo de até **30 (trinta) dias** para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando Com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS, Municipal e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

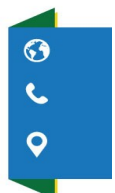
3.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência acompanhado de Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da empresa **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura



deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

4.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

4.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

4.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

4.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

4.3. Reajuste

4.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

4.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, §1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.

4.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

4.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

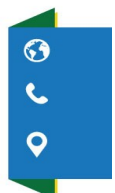
4.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

4.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de **01 (um) ano** contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;



d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

4.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de **01 (um) ano** deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

4.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

4.4.6. A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

4.5 O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos **itens 4.3.2 e 4.4.1**, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

4.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

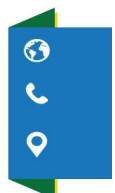
4.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

4.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

4.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

4.7. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.



4.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

4.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.10. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

CLÁUSULA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante;

5.2.1. Os serviços relativos a manutenção, construção e reparo em pontes de madeira, passarelas, entre outros, deverão ser iniciados através de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de fornecimento, onde a empresa **CONTRATADA** executará os serviços no local indicado, com início no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após solicitação;

5.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com celeridade e com eficiência, sempre usando equipamentos de primeira linha e mão de obra especializada.

5.2.2. É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada pela solicitante, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, bem como, os serviços deverão ser realizados de forma ininterrupta no mínimo de segunda a sexta feira das 07 às 17 horas, ou de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante poderá ser realizado em horários alternativos incluído sábados, domingos e feriados.

5.2.3. Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa **CONTRATADA** deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

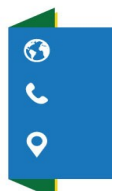
5.2.4. A empresa deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços realizados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na realização do serviço, deverá efetuar a troca deste no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**;

5.2.6. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, bem como, deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.7. Os serviços que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.2.8. Os serviços serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.



5.2.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a **CONTRATADA** será notificada e terá prazo de **10 (dez) dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.11. Os itens, bem como, as quantidades serão eventualmente e previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

6.1.1. O prazo de execução e local serão identificados na Ordem de início de serviços, que não poderá ser superior a vigência do contrato, sendo possível a prorrogação na forma e condições permitidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Convocar a **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho ou requisição, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação;

b) Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento do contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

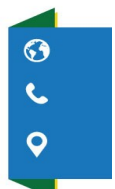
7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;

b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

c) Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas,



regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**;

e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou conselho Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

h) Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

i) Responder integralmente, civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

j) Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

k) Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico- financeiro;

m) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da **CONTRATANTE** por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

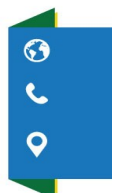
n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

o) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

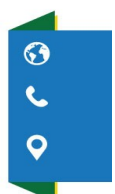
p) Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

q) Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.

r) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho



- emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- s) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- t) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- u) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- v) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- w) Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- x) Caso a **CONTRATADA** necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da **CONTRATANTE**, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- y) Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- z) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do **CONTRATANTE**. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- a.1) Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;
- b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de **05 (cinco) anos**, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- c.1) Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, **3 (três) fotos** da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.
- d.1) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em



finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde/MT.

e.1) Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a Abertura e Fechamento do CNO, devendo efetuar a Matrícula CNO no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do início de sua atividade.

f.1) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

g.1) Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as suas expensas, custeados pela **CONTRATADA**.

h.1) Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

i.1.) A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade da obra.

j.1) Cabe à **CONTRATADA** o agendamento junto aos órgãos federais e estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos - habite-se, licença ambiental de operação, e outras que por ventura sejam solicitadas.

k.1) Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

k.1.1) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

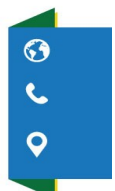
k.1.2.) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

l.1.) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

m.1.) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

n.1.) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n.1.1.) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, o produto com avarias ou defeitos;

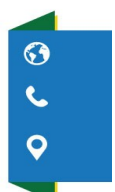


- o.1) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de duas semanas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p.1) É de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.
- q.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r.1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- s.1) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- t.1) Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** Protocolar junto a concessionária de energia pedido de vistoria de obra executada, e não sendo aprovada pela mesma, realizar os devidos ajustes para a entrega final à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios constantes da Dotação Orçamentária:

05.100.15.451.0500.2.166.3.3.90.00.00
05.100.15.451.0500.2.166.3.3.90.00.00
05.100.15.451.0500.2.166.3.3.90.00.00
05.100.15.451.0500.2.166.3.3.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.3.3.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.3.3.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.3.3.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.3.3.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.800.15.451.0500.1.068.4.4.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.3.3.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.3.3.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.3.3.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.3.3.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00



05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00
05.500.15.451.0500.1.067.4.4.90.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens contratados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

9.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Lucas do Rio Verde-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

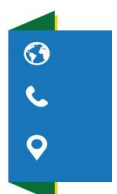
9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a **CONTRATADA** não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a **5 (cinco) anos**, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o município de Lucas do Rio Verde-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos da Adesão 008/202,3 bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente **CONTRATADA** e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

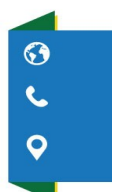
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



16.1. As contratações dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento responsável da **CONTRATANTE**, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

17.1. A **CONTRATADA** reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE**

**ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

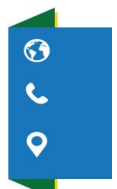
**D.W. CONSTRUTORA E TERRAP. LTDA
CONTRATADA**

**RAFAEL PINO DA SILVA
ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

Nome: Marcelo Jardel Bresolin
CPF: XX3.981.851-9X

Nome: Adriano Luiz Da Silva
CPF: XX3.433.930-2X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 134/2023
ADESÃO Nº 008/2023

A empresa **D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.572.621/0001-14**, sediada na Rodovia MT 488 km 01 a direita mais 800 metros, Zona rural Tapurah/MT neste ato representada pelo administrador o Sr. **RAFAEL PINO DA SILVA**, portador do RG n.º XX57242-X e CPF n.º XX4.039.2814X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

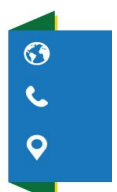
Fiscal do Contrato: Sr. Adriano Luiz Da Silva, Matrícula n.º 8374, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Suplente: Sr. Aldemar Carvalho De Amorim, Matrícula n.º 4754, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Julho de 2023.

D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CONTRATADA
RAFAEL PINO DA SILVA
ADMINISTRADOR



ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL	PESO (%)
1	SERVIÇOS GERAIS – PONTE						R\$ 158.247,30	33,76%
1.1	INF - 018	PRÓPRIO	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	M	461,11	R\$ 90,00	R\$ 41.499,90	8,85 %
1.2	INF - 019	PRÓPRIO	SUBSTITUIÇÃO DE PILARES DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	100,00	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	1,92 %
1.3	INF – 020	PRÓPRIO	TRAVAMENTO EM "X" DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	450,00	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00	8,64 %
1.4	INF – 021	PRÓPRIO	INSTALAÇÃO DE VIGA PARA TRAVAMENTO SUPERIOR DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	100,00	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	1,92 %
1.5	ARP - 01	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 469/2022 PREGÃO N°143/2022	MADEIRA QUADRADA DE CANELÃO DESQUINADA	M³	15,09	R\$ 3.860,00	R\$ 58.247,40	12,43 %
2	SERVIÇOS GERAIS – PÍER						R\$ 310.492,80	66,24%
2.2	INF - 017	PRÓPRIO	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	M	200,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	3,84 %
2.3	INF - 018	PRÓPRIO	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	M	405,56	R\$ 90,00	R\$ 36.500,40	7,79 %
2.4	INF – 019	PRÓPRIO	SUBSTITUIÇÃO DE PILARES DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	200,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	3,84 %
2.5	INF – 020	PRÓPRIO	TRAVAMENTO EM "X" DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	750,00	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00	14,40 %
2.6	INF – 021	PRÓPRIO	INSTALAÇÃO DE VIGA PARA TRAVAMENTO SUPERIOR DE GUARDA CORPO EM PONTE DE MADEIRA	M	250,00	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00	4,80 %
2.7	ARP - 01	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 469/2022 PREGÃO N°143/2022	MADEIRA QUADRADA DE CANELÃO DESQUINADA	M³	38,34	R\$ 3.860,00	R\$ 147.992,40	31,57 %

TOTAL GERAL							R\$ 468.740,10	100,00%
--------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------------	----------------